



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



**Processo: 11.00107/2021**

**Concorrência n. 005/2021**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM, NO BAIRRO IGARAPÉ, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

**Resposta ao Pedido de Esclarecimento**

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela Empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A, CNPJ 19.758.842/0001-35 aos termos do Edital da Concorrência Pública e processo administrativo descrito acima.

**DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

Coadunando com a legislação regente, o Edital em comento tratou do tema Esclarecimento, conforme item 2, de onde se extrai:

2.1. As dúvidas referentes a este edital poderão ser sanadas até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame licitatório, estas deverão ser endereçadas à CPL/SML/PVH nos endereços e horários discriminados no item 1.5 e serão sanadas pela comissão de licitação.

Compulsando os documentos protocolados nesta SML via e-mail, infere-se que o pedido ora analisado atende ao requisito de tempestividade, pois foi recebido em 16.12.21, dentro do prazo estipulado pelo instrumento convocatório, considerando que o certame tem como data de abertura 06.01.22.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa em sua comunicação questionou as seguintes questões, *in verbs*:

“Em análise ao edital temos as seguintes dúvidas:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



No item 15.5.8 pede a 01 (um) Técnico Agrimensor com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo que deverá ser o profissional solicitado nos itens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.4 e 10.5.8.

1. Entendemos a comprovação que pode ser feita através de declaração de disponibilidade para contratação futura, está correto nosso entendimento?

2. Quanto à comprovação de execução de serviços através de CAT, entendemos que essa é obrigatória apenas para o Responsável Técnico, está correto nosso entendimento? "

**DA RESPOSTA**

Asseveramos que o edital exige o profissional no contexto no item 10.5.7, que transcrevemos abaixo:

10.5.7. Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, (Modelo Próprio da Licitante) composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Técnico Agrimensor com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo que deverá ser o profissional solicitado nos itens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.4 e 10.5.8;

O primeiro ponto a ser esclarecido é que a equipe técnica mínima é composta de dois profissionais: 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Técnico Agrimensor, talvez a empresa tenha apenas omitido o profissional Engenheiro em seu pedido de esclarecimento por não ter dúvidas em relação a comprovação dessa especialidade mais comuns nos certames.

Pois bem, a comprovação de ambos os profissionais ocorrerá na forma descrita nos itens 10.5.2, 10.5.4.1 e 10.5.4.2, que trazemos abaixo:

10.5.2. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA com validade na data da apresentação da proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



10.5.4.1. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade (Modelo próprio da Licitante);

10.5.4.2. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

Logo, nos termos do pedido da empresa:

**"1. Entendemos a comprovação que pode ser feita através de declaração de disponibilidade para contratação futura, está correto nosso entendimento?"**

Sim. Contudo, a mera declaração não é o único documento necessário para a comprovação, sendo necessária tanto a anuência do profissional (Item 10.5.4.2), quanto seu registro no conselho de classe (Item 10.5.2). Ressalto que tal orientação é estrita à comprovação desta equipe técnica mínima (Item 10.5.7), não exaurindo a qualificação técnico-profissional que envolve a conjunção dos vários itens descritos no Tópico 10.5 do edital, que traduz o Art. 30 da Lei 8.666/93.

**Quanto à comprovação de execução de serviços através de CAT, entendemos que essa é obrigatória apenas para o Responsável Técnico, está correto nosso entendimento? "**

Sim. Contudo, esse responsável técnico deve atender ao disposto no item 10.5.4<sup>1</sup>. Ademais a empresa pode apresentar mais de um responsável técnico, nesse caso, pelo menos um deles, da mesma forma, deve atender ao item supramencionado. Talvez a aparente dúvida da empresa tenha surgido da eventual hipótese interpretativa quanto a exigência de "dupla demonstração de aptidão" pelo fato da equipe técnica mínima exigir dois profissionais de formações distintas. Se esse foi o caso,

---

<sup>1</sup>10.5.4. Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no CREA por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificadamente as constantes nas alíneas "a" do subitem 10.5.3;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



explicamos que a qualificação técnico-profissional pode ser demonstrada por qualquer dos profissionais indicados - dentro dos limites de suas competências profissionais, na forma da Legislação Aplicável - não se confundindo com a composição da equipe técnica mínima (Item 10.5.7) que deve ser de 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Técnico Agrimensor.

**DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, considerando que todas as questões trazidas pela empresa foram satisfatoriamente respondidas e que tais fatos não alteram de nenhuma forma os termos do edital, ressaltando que **não haverá nenhuma modificação** em seus termos, tal como, **esta mantida a data de abertura** exposta nas publicações originais.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**  
PRESIDENTE CPL-OBRAS/SML/PVH

**TAIANE DO CARMO SOUZA**  
MEMBRO CPL/SML/PVH

**JOSINALDO GURGEL PEREIRA**  
MEMBRO CPL-OBRAS/SML/PVH